02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

O Presidente da Câmara Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, de acordo com a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o **§3°** do **Art.8°** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas passando a ter seguinte redação:

''§3°- O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo quando da realização da eleição para os membros da Mesa, subsequente, na mesma Legislatura.''

Art. 2° A presente Lei entrará em funcionamento a partir da Legislatura 2021 a 2024 em diante.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11/07/2019
1º Secretário

Tijucas, 08 de julho de 2019.

ESAÚ BAYER
VEREADOR

ELÓI PEDRO GERALDO
VEREADOR

FABIANO MORFELLE
VEREADOR

FERNANDA MELO BAYER
VEREADORA

FERNANDO FAGUNDES
VEREADOR

JUAREZ SOARES
VEREADOR

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br

03

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo a mudança do período do mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, de um ano, para dois anos, acreditando que tal mudança seria a melhor maneira para o funcionamento dos trabalhos legislativos, bem como a manutenção e o funcionamento da Casa Legislativa.

Vimos que no decorrer deste mandato, situações importantes como a reformulação do Regimento Interno e da Lei Orgânica de Tijucas, as mesas diretoras que passaram não conseguiram realizar tal mudanças, devido ao pouco período do mandato.

Outra situação que acompanhamos foram às dificuldades para as realizações de licitações e adaptação dos servidores comissionados para as atividades do legislativo que lhe competem, haja vista que, é preciso um tempo de adaptação para exercer com soberania os trabalhos da Casa, sendo que em um ano apenas somando o período de recesso, feriados e pontos facultativos, o período de adaptação do servidor comissionado é curto.

Diante ao exposto, acreditamos que tal mudança seria de extrema importância para a administração e funcionamento da Casa Legislativa, pedimos a apreciação dos demais vereadores para a aprovação desta matéria.

Assunto: **Projetos**

De: Câmara de Vereadores de Tijucas - Gabinete Vereador Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 08/07/2019 12:46

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

04

- Projeto de emenda a lei organica 000.doc (~68 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 banners escolas.doc (~51 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 bueiros inteligentes.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 cargos comissionados.doc (~79 KB)
- Projeto de Resolução 000- Mandato presidencia.doc (~52 KB)
- Projeto de Lei - 000.2019 Cerol.doc (~56 KB)

Segue Projetos para registro.

--

Gabinete Vereador Esaú Bayer

Facebook: www.facebook.com/EsaúBayer

Fone: (48) 3263-0921

VEREADOR
ESAÚ BAYER

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

05

Memorando nº. 058/2019/SELEG

Tijucas/SC, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052/2019, Projeto de Resolução 026/2019 e Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2019, todos de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 09/07/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PR 026/2019 que "dispõe sobre a alteração no §3 do art.8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 16/07/19
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06), para fins do processamento legislativo do Projeto de Resolução nº. 026/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 012);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
c) Publicou-se (folha 09);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 a 012);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 18 de julho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 082/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

08

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 46, 47/2019, Projeto de Resolução 26/2019, Projeto de Emenda a Lei Orgânica 01/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 17/07/2019 09:07

- PLOLE 046 - 1.pdf (~541 KB)
- PLOLE 047 - 1.pdf (~453 KB)
- PRE 026 - 1.pdf (~532 KB)
- PELOM 001 - 1.pdf (~506 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

09

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 26/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO
Ementa:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Apresentação: 9 de Julho de 2019
Autor: Esaú Bayer
Elói Geraldo
Fabiano Goleiro
Fernanda Melo Bayer
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no Mural em 18/07/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 26/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO
Ementa:
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

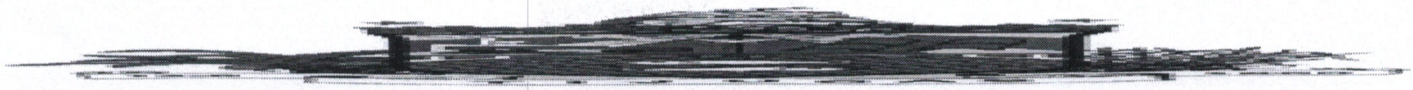
Apresentação: 9 de Julho de 2019
Autor: Esaú Bayer
Elói Geraldo
Fabiano Goleiro
Fernanda Melo Bayer
Fernando do Gordo
Juarez
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 15 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

011



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° D em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+NO+%C2%A73%C2%B0+DO+ART.8%C2%B0+DO+REGIM
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+NO+%C2%A73%C2%B0+DO+ART.8%C2%B0
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+NO+%C2%A73%C2%B0+DO+ART.8%C2%B0
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+ALTERA%C3%87%C3%83O+NO+%C2%A73%C2%B0+DO+ART.8%C2%B0+DO+REGIM

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

Pesquisar Norma Jurídica

Adicionar Norma Jurídica | Fazer nova pesquisa

Nenhuma norma encontrada com essas especificações

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de julho de 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 23/07/2019
NOME:
ASSINATURA:

014

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência para providências, quais sejam: a assinatura no Projeto de Resolução n. 026/2019 do Vereador Eloi Pedro Geraldo, bem como, na justificativa do Autor e dos demais Vereadores signatários. Após, retorne para parecer.

Tijucas, 13 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 13/08/2019
Nome: Verinha Rodrigues
Assinatura:

Devolvido em 19/08/19

NS

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 20 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Resolução N. 26/2019
Autor: Esau Bayer E OUTROS
Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO §3° DO ART.8° DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 120/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao referido projeto, que consiste em adequar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, alterando o artigo 8º.

Lido no expediente em 11/07/2019.

Justificativa as fls. 03;

Distribuição em avulso as fls. 08; publicado no mural em 18/07/2019, e busca de matéria semelhante as fls. 10/11;

Devolução aos autores da proposição para regularização da assinatura na proposição e justificativa, as fls. 14.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O atual Regimento Interno desta Casa Legislativa está disciplinado pela Resolução n. 05/93, revisado em 20/11/2012.

Cita-se que o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa.

A respeito, a Lei Orgânica do Município de Tijucas no artigo 58 estabelece que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de resolução (inciso V) e no parágrafo único prevê que o regimento interno disporá sobre o decreto e a resolução, que não dependem de sanção ou veto do Prefeito.

Assim, a proposição de projeto de Resolução é de iniciativa do Poder Legislativo. Feitas estas considerações, manifesta-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto.

Em relação à análise da espécie de normativa, esclarece que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "*além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária*", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a Resolução não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente diversa, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme violação ao texto constitucional. Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

Especificamente sobre a proposição de Projeto de Resolução, o artigo 87 do Regimento Interno estabelece:

> *Art. 87. Os projetos compreendem:*
> *I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;*
> *II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;*
> *III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;*
> *IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;*
> *V - **Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:***
> *a) perda de mandato de Vereadores;*
> *b) conclusões de Comissão Temporária;*
> *c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;*
> *d) concessões de títulos;*
> *e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;*
> *f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;*
> *g) matéria de natureza regimental;*
> *h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;*

i) proposta de emenda à Constituição Federal.

Acerca da modificação do Regimento Interno, deve ser observado o artigo 181 que disciplina:

> *Art. 181. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereadores da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criado, em virtude de deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.*
> *§ 1º. O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de cinco reuniões para o recebimento de emenda.*
> *§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:*
> *I - À Comissão Especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas.*
> *II - À Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.*

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução não contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo NÃO foi proposto pelos membros da Mesa Diretora, ou Comissão para fins de revisão e atualização do Regimento Interno.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOF.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Não foram observadas as regras procedimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, portanto, o presente Projeto de Resolução padece de vícios regimentais ou legais. Deste modo, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 20 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Resolução 026/2019 para as Comissões: CCJ e CFOFF para emissão de parecer.

Tijucas, 22 de Agosto 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 21/08/19
NOME: Daione
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 022/2019/CCJ Tijucas/SC, 21 de agosto de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 26 de agosto de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 07, 46, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59/2019 e o Projeto de Resolução nº 26/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 21 / 08 / 19
Daione
FUNCIONÁRIO

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 21 / 08 / 19
Visto

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 051/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2019

EMENTA: Dispõe sobre a alteração no § 3º do art. 8º do regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 26 de agosto de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 26 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 21 de agosto, para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 26/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria dos Vereadores Esaú Bayer, Elói Pedro Geraldo, Fabiano Morfelle, Fernanda Melo Bayer, Fernando Fagundes e Juarez Soares e dispõe sobre alteração do § 3º do art. 8º do regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de que o mandado da Mesa Diretora passa a ser de um para dois anos. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme artigo 30 da Constituição Federal: Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) conclusões de Comissão Temporária;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) concessões de títulos;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;

h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

i) proposta de emenda à Constituição Federal

No que tange a iniciativa, por se tratar de uma Resolução, a proposição encontra-se em conformidade ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não apresentando vício.

Percebe-se que por não precisar da sanção do Prefeito para a aprovação de tal lei, tratando de um serviço exclusivo desta Casa de Leis, a forma está correta. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Acerca da modificação do Regimento Interno, o artigo 181 dispõe que:

> **Art. 181.** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereadores da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criado, em virtude de deliberação da Câmara da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.
> **§ 1º.** O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá em pauta durante o prazo de cinco reuniões para o recebimento de emenda.
> **§ 2º.** Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
> **I -** À Comissão Especial que houver elaborado, para o exame das emendas recebidas.
> **II -** À Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

Cita-se que a proposta não partiu da Mesa Diretora e nem das Comissões Permanentes. Apesar de que alguns autores são membros de comissões, a proposição deveria partir em **nome** da Comissão Permanente, ou seja, para que tal Projeto contemplasse as normas previstas no Regimento Interno, todos os membros de uma determinada Comissão deveriam propor tal Projeto de Resolução.

Importante ressaltar que primeiramente é necessário fazer a alteração na Norma Maior, que neste caso é a Lei Orgânica, para dar reflexo ao Regimento Interno.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Resolução nº 26/2019 estar em confronto com a Lei Orgânica de Tijucas, o parecer desta Relatora é pela oposição ao projeto, devendo o mesmo ser arquivado e devolvido à Mesa Diretora, conforme artigo 56, § 3 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer em relação ao Projeto de Resolução nº 26/2019.

Sala das comissões, 26 de agosto de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo (X) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 078/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelos presidentes da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Resolução nº 26/2019. Colocado em discussão o parecer do ***Projeto de Resolução nº 26/2019***, com a ementa "Dispõe sobre a alteração no § 3º do art. 8º do regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas" de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação ao Projeto, com voto contrário do Vereador Fernando Fagundes.

Pede-se o arquivamento do projeto supramencionado.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente das Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da CCJ

FERNANDO FAGUNDES
Membro

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja avaliada e adotada as devidas providências.

Sala das comissões, 26 de agosto de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 27/09/2019
NOME: Vanessa Rodrigues
ASSINATURA:

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 26/08/19
Visto

28

Mesa Diretora

DESPACHO

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____
NOME:
ASSINATURA: